



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
IFSC

Pregão nº 46/2015 - SRP

Processo nº 23292.005141/2015-71

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, Rua 14 de Julho, 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros, Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, RG nº 3945665-0 - SSP/SC, CPF 591.649.809-87, realizou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.250/14, Instrução Normativa Nº 6, de 25 de julho de 2014, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 46/2015**, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFSC, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFSC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 46/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de **Assessoria Técnica em Gestão da Propriedade Intelectual** para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/06/2015 à 15/06/2016.

**Subcláusula Primeira** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFSC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula Segunda** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** - A Ata poderá sofrer alterações de preços de acordo com as condições estabelecidas no arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFSC.

**Subcláusula Primeira** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de Preços é especificado conforme o Anexo I.

**Subcláusula Segunda** - Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula Terceira** - Em cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

Em cada aquisição, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todas as aquisições, o pagamento será feito por meio de ordem bancária transmitida ao



Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Primeira** - Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFSC estimará o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Segunda** - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Única** - A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão que originou esta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajuste de preços.

**Subcláusula Única** - Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

### I – Pela Administração, quando:

- a- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b- a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

### II- Pelas detentoras, quando:

- a- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b- o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c- à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFSC.

**Subcláusula Primeira** - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda** - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFSC poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados) e as declarações de concordância das empresas vencedoras.

Esta Ata está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2015 e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I desta Ata.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Florianópolis, 16 de junho de 2015.

  
MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
REITORA DO IFSC

*Silvana Rosa Lisboa de Sá*  
Diretora Executiva do IFSC  
Reitora em Exercício  
Portaria 1861, D.O.U. de 01/11/2011

OBS: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata se dá pelas Declarações de Concordância anexas.



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS**

Pregão nº 46/2015 - SRP

Processo nº 23292.005141/2015-71

Relação de empresas vencedoras, contendo a descrição dos itens e preços negociados na sessão do Pregão.

EMPRESA		CERUMAR SERVIÇOS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.			
ENDEREÇO		ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1091, JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL/SC – CEP 89.160-240			
CNPJ		03.067.135/0001-62			
TELEFONE/FAX		47 – 3520 6604			
REPRESENTANTE LEGAL		TIAGO PIDETTA			
CPF		047.786.099-05			
EMAIL					
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	serviço	4	Serviço de assessoria técnica quando da publicação de exigência técnica e/ou formal, ou abertura de processo/ação de nulidade, ou parecer desfavorável do examinador técnico do INPI, em relação aos depósitos de pedido de patentes já depositados pela CONTRATANTE. A assessoria técnica deve orientar sobre a melhor maneira de se atender à exigência, inclusive auxiliando no preparo do material a ser apresentado em cumprimento à mesma, assim como auxiliar na elaboração do documento de manifestação de defesa ao processo/ação de nulidade. Também deverá prestar assessoria técnica para elaboração de documento para manifestação de oposição ao parecer desfavorável do examinador do INPI. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 40 dias. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias para analisar a redação dos documentos de resposta/defesa/recursos/oposições e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação dos mesmos.	R\$ 150,00	R\$ 600,00
2	diária	6	Compreende a avaliação do potencial de patenteamento de tecnologia gerada pelo IFSC. A contratada deverá disponibilizar um técnico, Agente Industrial habilitado perante o INPI, para fazer parte das comissões de avaliação dos Editais Internos direcionados a seleção de tecnologias diversas para futuro depósito de pedido de patente. A avaliação e seleção das tecnologias será realizada a partir de uma análise de patenteabilidade de acordo com os Artigos 8º, 9º e 10 da LEI Nº 9.279/96, devendo ser relativa a produto ou processo tecnológico, que apresente interesse industrial e seja fruto de atividade inventiva. Porém, não será verificado, neste momento, o atendimento ao	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00

			requisito de novidade, não sendo necessário realizar uma busca de anterioridade. A comissão deverá se reunir nas dependências do IFSC Reitoria em Florianópolis/SC, em data e horário a serem definidos com no mínimo 30 dias de antecedência. A unidade "diária" corresponde a "½ diária", ou seja, 04 (quatro) horas de prestação de serviço. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico indicado correrão por conta da contratada.		
3	serviço	14	Compreende a realização de busca em Bases de Documentos de Patentes, e demais meios de divulgação científica e tecnológica, nacionais e internacionais de forma a verificar se a invenção a ser reivindicada e contida na tecnologia em análise atende ao requisito de novidade exigido pelo INPI, conforme os Artigos 8º, 9º e 11 da LEI Nº 9.279/96. Este serviço deverá gerar, no prazo máximo de 60 dias, um relatório conclusivo apresentando as Bases de Documentos de Patentes consultadas e referência bibliográfica dos documentos encontrados, assim como emitir um parecer conclusivo. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias para analisar o relatório e o parecer e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação dos mesmos.	R\$ 475,00	R\$ 6.650,00
4	serviço	14	Consiste na elaboração do Relatório descritivo, das Reivindicações e do Resumo, de acordo com as disposições do Ato Normativo 127/97 do INPI. Caso existam desenhos, estes serão fornecidos pelos inventores, que serão assessorados tecnicamente pela CONTRATADA. A elaboração da redação do documento de patente deverá atender aos requisitos exigidos nos Art. 22, 23, 24 e 25 da LEI Nº 9.279/96. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 180 dias. A CONTRATANTE terá o prazo de 60 dias para analisar a redação da patente e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação da mesma.	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
5	serviço	6	Serviço de Prospecção Tecnológica. A CONTRATADA deverá realizar um estudo com o objetivo de antecipar e entender as potencialidades, evolução, características e efeitos das últimas tecnologias protegidas em documentos de patentes cujo conteúdo tecnológico seja relevante e relacionado diretamente às linhas de pesquisa de grupo de pesquisa do IFSC. A CONTRATADA deverá dar suporte ao grupo de pesquisa, selecionado pela CONTRATANTE, e auxiliar tecnicamente no levantamento de documentos de patentes (no mínimo 10 documentos) nacionais e/ou internacionais, cujo conteúdo tecnológico tenha relevância e relação direta com a linha de pesquisa definida pelo grupo. Esta assessoria técnica deverá proporcionar ao grupo de pesquisa, em um prazo de 60 dias, através de um relatório técnico, uma visão clara do atual estado da técnica e das tendências tecnológicas relacionadas a linha de pesquisa do grupo, assim como o levantamento de dados estratégicos tais como: histórico de depósito de patentes, identificação dos principais depositantes, os principais países, o Código Internacional de Patentes utilizado, etc.	R\$ 585,00	R\$ 3.510,00
6	diária	4	Serviço de assessoria técnica para acompanhamento (in loco) das atividades de inovação tecnológica da CONTRATANTE. Este serviço consiste em assessorar tecnicamente a CONTRATANTE na gestão dos seus ativos de Propriedade Intelectual, tais como: mapeamento de competências, mapeamento de tecnologias, avaliação de potencial de patenteamento de tecnologias, busca de anterioridade, negociação de contratos, valoração de tecnologias, etc. A assessoria técnica acontecerá na forma de reuniões, com duração de quatro horas cada reunião, realizadas nas dependências do IFSC	R\$ 100,00	R\$ 400,00



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REITORIA

	Reitoria em Florianópolis/SC, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, com no mínimo 30 dias de antecedência. A unidade "diária" corresponde a "½ diária", ou seja, 04 (quatro) horas de prestação de serviço. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico indicado correrão por conta da contratada. O técnico indicado deverá comprovar vínculo profissional com a CONTRATADA e possuir comprovada experiência e conhecimento dos temas relacionados, sendo que a indicação do palestrante deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.		
		TOTAL	RS 19.810,00

VALOR TOTAL DA ATA	RS 19.810,00
--------------------	--------------